



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 927/2021
DE 06 DE MAIO DE 2021

Concede licença em caráter especial a Procuradora de Justiça e Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, "t", e tendo em vista o disposto nos artigos 105, X, e 112, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO a Carta de Aceitação da Universidade Fernando Pessoa, datada de 03 de abril de 2017, da lavra da Doutora Nadine Rombert Trigo, a qual confirma que a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça e Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, foi admitida no Programa de Mestrado em Criminologia (regime intensivo);

Considerando que o Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, em deliberação ocorrida na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2021, por unanimidade, deferiu o afastamento, objetivando a conclusão da dissertação do curso de Mestrado em Criminologia, junto à Universidade Fernando Pessoa, na cidade de Porto, em Portugal;

Considerando o teor do art. 112, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, que prevê a concessão de Licença em Caráter Especial a membro do Ministério Público de Sergipe, com duração máxima em 24 (vinte e quatro) meses;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à Procuradora de Justiça e Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, licença em caráter especial, no período de 20 (vinte) dias, com início em 10/05/2021 e término em 29/05/2021, objetivando a conclusão da dissertação do curso de Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, na cidade de Porto, em Portugal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único. De acordo com o art. 112, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, a licença em caráter especial poderá ser concedida ao membro do Ministério Público, para cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser repetida nos 02 (dois) anos seguintes, caso o prazo de concessão tenha sido igual ou superior a 12 (doze) meses, observando-se o disposto no art. 37, XII, da lei supracitada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 10/05/2021 11:37:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002340/2021-65**.